



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N°. 079/2023

Regulamenta os artigos 206 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e altera os vencimentos básicos dos profissionais do magistério público de Licínio de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos básicos dos profissionais do magistério de Licínio de Almeida da seguinte forma:

§1º. Será concedido 10% sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério efetivos referente ao mês de setembro de 2023 a ser aplicado e pago a partir do mês de outubro de 2023.

§2º. Será concedido 23,19% sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério efetivos em 12 parcelas fixas sobre o valor do vencimento do mês de setembro de 2023, da seguinte forma:

- I. 1,93% no mês de fevereiro de 2024;
- II. 1,93% no mês de abril de 2024;
- III. 1,93% no mês de junho de 2024;
- IV. 1,93% no mês de agosto de 2024;
- V. 1,93% no mês de outubro de 2024;
- VI. 1,93% no mês de dezembro de 2024;
- VII. 1,93% no mês de fevereiro de 2025;
- VIII. 1,93% no mês de abril de 2025;
- IX. 1,93% no mês de junho de 2025;
- X. 1,93% no mês de agosto de 2025;
- XI. 1,93% no mês de outubro de 2025;
- XII. 1,93% no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas exclusivamente pelos recursos do FUNDEB, vedada a utilização de outros recursos para tal finalidade.

Parágrafo único. Caso as despesas decorrentes desta Lei violem a Lei Complementar nº. 101 o Prefeito pode, por meio de Decreto, suspender os efeitos econômicos desta Lei até que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o índice de despesas com pessoal seja respeitado, retomando a aplicação dos percentuais até a conclusão do parcelamento previsto com aplicação dos 23,19%.

Art. 3º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos realizar o enquadramento dos profissionais do magistério com alteração dos seus respectivos vencimentos básicos para atingir os valores previstos nos artigos primeiro.

Art. 4º. Os valores retroativos a janeiro de 2023, referentes a 14,95%, só serão quitados quando houver elevação dos recursos do FUNDEB no mesmo percentual.

Art. 5º. O reajuste de 23,19% fica condicionado ao crescimento dos recursos do FUNDEB e suas respectivas estimativas nos meses de dezembro do ano de 2023, janeiro, abril e agosto do ano de 2024, permanecendo os valores salariais sem alterações até que haja recursos suficientes para quitação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida/ Bahia, em 27 de Outubro de 2023.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito de Licínio de Almeida/BA

